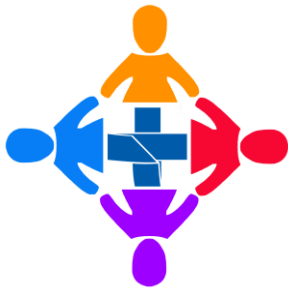


# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE TATUÍ/SP

Lei Municipal 2679/93 - 4805/13

Ata da 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Tatuí.

Às dezoito horas e trinta minutos do dia primeiro do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação e através de videoconferência, reuniram-se os conselheiros: Antonio Celso Fiuza Junior, Ulisses Geronymo, Marilu Aparecida Costa, Rita Corradi de Azevedo, Maria do Carmo de Campos, Ana Paula de Cunha Miranda, Priscila Batista de Oliveira, Rosana Aparecida de Oliviera, Juliana Holffmann de Camargo, Marcelo Francisco Fogaça, José Eduardo Cantieri Costa, Claudio Antonio Machado Campos, Soraya Aparecida Manna F. Santos e Cintia Vieira Storniolo Di Felice, sendo que o conselheiro Hercules de Souza Bispo enviou à justificativa da ausência por motivo de doença, assim como, as conselheiras, Dra. Maria Laura Lavorato Matias e Sueli Aparecida da Silva Nunes que se encontravam de plantão no hospital. Iniciando os trabalhos o presidente, Antonio Celso Fiuza Junior, agradeceu a participação de todos na reunião extraordinária cujo objetivo é a análise da prestação de contas da Secretaria da Saúde do quadrimestre de 2021 com a apreciação do parecer da Comissão de Redação, Justiça e Finanças. O presidente iniciou com a leitura do parecer da CRJF elaborado sobre os balancetes de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde referente aos períodos: janeiro a abril/2021- Total das despesas empenhadas com saúde no período: R\$ 48.281.217,12 (46,67%), Total de despesas líquidas com saúde no período: R\$ 42.747.287,64 (41,32%), Total das despesas pagas no período: R\$ 37.057.151,30 (35,82%). Dese modo, os membros da comissão emitiram o parecer final com a seguinte redação: “Ressaltamos que a norma constitucional determina a aplicação mínima de 15% nas ações e serviços de saúde, assim, conforme os documentos contábeis encaminhados para este colegiado, foi constatado através dos números apresentados que houve aplicação dos recursos de origem do município acima dos estabelecido por lei. Considerando que a lei do Conselho Municipal de Saúde de Tatuí, Lei Municipal nº 2679 de 12 de novembro de 1993 e suas alterações determinam ao Conselho de Saúde, a fiscalização da aplicação da Emenda Constitucional da Saúde (EC nº 29/2000). Assim, diante do exposto, em cumprimento ao enunciado no artigo 31 do Regimento Interno do CMST, os membros da Comissão de Constituição Redação, Justiça e Finanças emitem e opinam ao plenário do Conselho Municipal de Saúde de Tatuí, pela aprovação das referidas contas, tendo como base os documentos apresentados, cabendo a ressalva de que qualquer responsabilidade sobre a real veracidade dos números apresentados não é de competência dessa Comissão, cabendo única e



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE TATUÍ/SP

Lei Municipal 2679/93 - 4805/13

exclusivamente ao chefe do Poder executivo á época bem como a setor contábil da Prefeitura Municipal de Tatuí/SP a veracidade dos dados apresentados”. Após leitura dos relatórios e do parecer da CRJF, o Presidente deixou a “palavra-livre” para perguntas e discussão. Não havendo orador foi aberta a votação do parecer sendo aprovado por unanimidade. Nada havendo para ser tratado, o presidente agradeceu novamente a participação de todos e solicitou a mim, Iris Margarete Charlier Cardia, Secretária Executivo do Conselho, que lavrasse a presente ata que após lida e aprovada por todos os presentes será assinada pelo presidente e por mim.

Antonio Celso Fiuza Junior  
Presidente do C.M.S.T  
Gestão 2020/2022

Iris Margarete Charlier Cardia  
Secretária do CMST